

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.830 / 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.339, de 05 de junho de 2025.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.339, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de setembro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.830 /2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente nesta oportunidade, encaminhamos à apreciação desta ilustre Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que busca a necessária autorização legislativa para a revogação da Lei Municipal nº 2.339, de 05 de junho de 2025.

A revogação da Lei Municipal nº 2.339, de 05 de junho de 2025, apresenta-se como medida necessária para promover a unificação e a consolidação da legislação municipal referente às cavalgadas em Primavera do Leste – MT.

O Projeto de Lei nº 1781/2025, que altera a Lei Municipal nº 2.330/2025, oferece um arcabouço normativo mais abrangente, claro e consistente, contemplando de forma detalhada aspectos relacionados à organização, segurança, bem-estar animal e custeio desses eventos culturais.

Nesse contexto, a revogação da Lei nº 2.339/2025 não diminui sua relevância histórica ou a boa intenção que a motivou, mas evita redundâncias e eventuais conflitos normativos, permitindo que o município disponha de um único instrumento legal robusto, adequado às demandas atuais e às expectativas da comunidade primaverense.

Trata-se, portanto, de uma medida de racionalização legislativa, voltada a fortalecer a segurança jurídica, garantir maior clareza às normas e assegurar uma disciplina legal mais eficiente e uniforme sobre o tema.

Os principais motivos para a revogação são:

1. Redundância e Sobreposição: O Projeto de Lei de alteração da Lei nº 2.330/2025 incorpora e expande os principais pontos abordados na Lei nº 2.339/2025, como o reconhecimento das cavalgadas, sua inclusão no calendário oficial e a

regulamentação de aspectos de segurança e bem-estar animal. Manter ambas as leis em vigor criaria uma sobreposição de normas com o mesmo objeto.

2.Conflito de Normas: A existência de duas leis tratando do mesmo tema pode gerar conflitos de interpretação e aplicação, dificultando a gestão e fiscalização dos eventos. O Projeto de Lei de alteração da Lei nº 2.330/2025 apresenta um texto mais coeso e atualizado, que busca consolidar as disposições sobre as cavalgadas em uma única legislação.

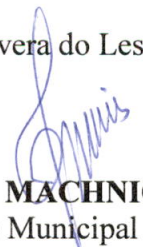
3.Aprimoramento e Detalhamento: O novo Projeto de Lei oferece um nível de detalhamento e aprimoramento que a Lei nº 2.339/2025 não possui. Aspectos como o custeio, as sanções administrativas, as regras específicas para a participação de animais e as responsabilidades dos envolvidos são tratados de forma mais clara e completa na proposta de alteração da Lei nº 2.330/2025.

4.Segurança Jurídica: A consolidação das normas relativas às cavalgadas em uma única lei, com a revogação da Lei nº 2.339/2025, contribui para a segurança jurídica, facilitando o acesso e a compreensão da legislação por parte dos organizadores, participantes e órgãos fiscalizadores.

5.Exclusão da Cavalcada de São Cristóvão: A justificativa do Projeto de Lei de alteração da Lei nº 2.330/2025 menciona a retirada da Cavalcada de São Cristóvão do calendário oficial, por entender que sua realização pode gerar conflitos com a festa anual da Igreja. Este é um ponto específico que a Lei nº 2.339/2025 não aborda e que demonstra a necessidade de uma legislação mais flexível e adaptável às realidades locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposta, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da cultura local e para a modernização da legislação municipal.

Primavera do Leste – MT, 29 de setembro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal